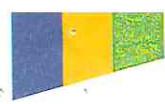


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 07 AGO 2018 Protocolo: 1046/18 Processo: 1144/18	Projeto de Lei Ordinária Nº 1046/18	
	Autor: Dep. Hermínio Coelho – PCdoB		
<p>Autoriza o Poder Executivo a contratar os serviços dos Bombeiros Civis, por meio de suas instituições, para prevenir acidentes e executar os primeiros socorros nas escolas estaduais e dá outras providências.</p>			
<p>O Governador do Estado de Rondônia, Faço saber, que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte</p>			
<p>Lei:</p>			
<p>Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar os serviços dos Bombeiros Civis, por meio de suas instituições, para prevenir acidentes e executar os primeiros socorros nas escolas estaduais.</p>			
<p>Parágrafo Único. Além dos serviços descritos no Caput deste artigo, o Bombeiro Civil contratado deve executar na escola programas que capacitem alunos e funcionários sobre primeiros socorros e prevenção de acidentes, conciliando o ensino teórico com o prático.</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		Projeto de Lei Ordinária	Nº
Autor: Dep. Hermínio Coelho – PCdoB			
Art. 2º. Aplica-se à esta Lei, subsidiariamente, a Lei Federal nº 11.901, de 12/01/2009.			
Art. 3º. Além das competências descritas anteriormente, cabe ao bombeiro civil/equipe escalado(a) para o serviço na escola:			
<ul style="list-style-type: none">I- a prevenção das situações de risco;II- abordar situações de acidentes comuns no ambiente escolar como: engasgo, desmaio, queimaduras, choque elétrico e anafilático, perfurações, cortes, entorses e quedas com/sem fraturas;III- a execução de salvamentos terrestres, aquáticos e em altura;IV- proteger pessoas e a escola de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas;V- prestar primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado;VI- realizar cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.			
Art. 4º. A contratação, pelo Estado, dos serviços dos bombeiros civis, obrigatoriamente, respeitará o certame licitatório, bem como as demais exigências da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no que couber.			
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.			

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

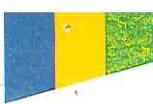
PROTOCOLO		Projeto de Lei Ordinária	Nº
Autor: Dep. Hermínio Coelho – PCdoB			
<p>Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do contrato dos serviços dos bombeiros civis, objeto desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Estadual da Educação - SEDUC.</p> <p>Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 02 de agosto de 2018.</p> <p>José Hermínio Coelho Deputado Estadual – PCdoB</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		Projeto de Lei Ordinária	Nº
Autor: Dep. Hermínio Coelho– PCdoB			
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Pares,</p> <p>O ambiente escolar</p> <p>Acidentes no ambiente escolar são constantes e podem ocorrer a qualquer momento. Os intervalos entre as aulas, a hora da chegada e da saída na escola, se apresentam como uma oportunidade para os alunos brincarem. Contudo, em algumas atividades recreativas, acidentes deixaram sequelas definitivas em alunos, por que não tiveram um atendimento adequado. Quedas, batidas, fraturas, escoriações, desmaios, convulsões, pequenos cortes, apenas para citar algumas ocorrências.</p> <p>Pesquisas recentes</p> <p>Pesquisas recentes apontam que 100 mil acidentes aconteceram em apenas um ano no ambiente escolar. E, eles acontecem, principalmente, na saída dos alunos, ou nos intervalos entre as aulas.</p> <p>Colégio Tiradentes, experiência</p> <p>Já existem experiências que reduziram consideravelmente esses índices. No Colégio Tiradentes, em Porto Velho, está em funcionamento o “Projeto Socorrista Juvenil”. Uma iniciativa da direção da escola onde uma equipe de Bombeiros Civis presta um serviço preventivo e de ensino, onde os alunos são capacitados em cursos compostos por teoria e prática (Orientação, treinamento e simulados). Tudo devidamente planejado e com excelentes resultados.</p> <p>O Bombeiro Civil</p> <p>O Bombeiro Civil tem larga experiência sobre esse trabalho, são preparados e dispõem de recurso para oferecer um serviço de qualidade que o ambiente escolar carece.</p>			

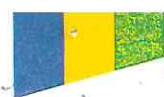
Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	Projeto de Lei Ordinária	Nº
Autor: Dep. Hermínio Coelho – PCdoB		
<p>Uma assistência mais qualificada Primeiros socorros são definidos como os cuidados imediatos a serem prestados rapidamente a uma pessoa, vítima de acidentes ou de mal súbito, cujo estado físico alterado põe em perigo a sua vida. Tem a finalidade de manter as funções vitais do acidentado e evitar o agravamento de suas condições através de medidas e procedimentos até a chegada de uma assistência mais qualificada.</p> <p>Especialistas advertem É importante que no primeiro atendimento da criança haja uma observação rápida do ambiente. Especialistas advertem que a maioria das lesões que acontecem nas escolas são durante as práticas esportivas recreativas, nas quadras, campos de futebol, pátios e parques infantis, e que lesões graves podem ocorrer durante a prática de esportes de contato intenso ou com pessoas que não estão fisicamente preparadas para a atividade. E que a própria atividade impõe um risco em maior ou menor grau, mas o ambiente e o equipamento para o esporte ou para a recreação comportam riscos adicionais. <i>“O ensino de primeiros socorros deveria ser amplamente disponibilizado e democratizado”</i> Veronese et al (2010), podendo assim reduzir as vulnerabilidades, conferindo a todos maior segurança para tratar de seus problemas de saúde.</p> <p>Acidentes em sala de aula. A sala de aula aparece como cenário de consideráveis números de acidentes na escola. Isso se deve, geralmente, pela utilização de equipamentos ou móveis pontiagudos ou cortantes na sala de aula, o perigo de uma cadeira próxima à janela.</p> <p>Alunos e profissionais da educação capacitados Em função do tempo que os estudantes permanecem na escola e desta ser o ambiente onde desempenham suas inter-relações com o meio social, considera-se a instituição como uma “segunda casa” para os alunos. Por isso, torna-se essencial que profissionais da educação e alunos estejam capacitados para agir frente às situações que exijam cuidados imediatos, a fim de evitar maiores complicações às próprias saúde e, assim, horar o compromisso com os pais.</p>		
		





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	Projeto de Lei Ordinária	Nº
Autor: Dep. Hermínio Coelho – PCdoB		
<p>As duas primeiras horas</p> <p>Os momentos após um acidente, principalmente nas duas primeiras horas, são os mais importantes para se garantir a recuperação ou a sobrevivência das pessoas feridas. Entretanto, é importante enfatizar que um atendimento de emergência mal feito pode comprometer ainda mais a saúde da vítima. Pode-se dizer que todos os seres humanos são possuidores de um forte espírito de solidariedade e é este sentimento que os impulsiona a tentar ajudar as pessoas em dificuldades. E, nestes trágicos momentos após os acidentes, muitas vezes entre a vida e a morte, as vítimas são totalmente dependentes do auxílio de terceiros. Acontece que somente o espírito de solidariedade não basta. Para que se possa prestar um socorro de emergência correto e eficiente, é necessário que se dominem as técnicas de primeiros socorros.</p> <p>O objetivo do projeto</p> <p>Nosso projeto visa assegurar o atendimento imediato ao aluno no ambiente escolar, bem como promover ações educativas de prevenção de acidentes e de primeiros socorros para os alunos e para os funcionários da escola. Visa ainda, discutir os potenciais de risco mais frequentes no cotidiano escolar estimular a autonomia de todos acerca dos primeiros cuidados em situações de urgência/emergência.</p> <p>São por essas razões, nobres Pares, que peço pela aprovação de mais esta propositura, pela qual antecipo sinceros agradecimentos.</p> <p style="text-align: right;"> José Hermínio Coelho Deputado Estadual – PCdoB</p>		

